

LEI Nº 5503, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição de plantio de Nim Indiano (*Azadirachta Indica*), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a proibição do plantio da espécie vegetal Nim Indiano (*Azadirachta indica*) em todo o âmbito do território do município de Juazeiro do Norte, para fins de arborização urbana e/ou reflorestamento.

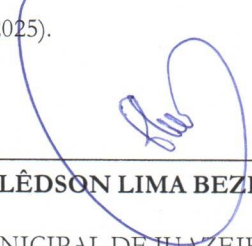
**Art. 2º** - O objetivo é proibir a descaracterização do bioma original, provocada pelo plantio desenfreado desta espécie invasora e exótica.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP realizar ampla divulgação de conscientização da população, bem como, a fiscalização.

**Art. 4º** - Recomenda-se a substituição das árvores dessa espécie já existentes no Município, pelo plantio de espécies nativas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Vereadora autora:** Pergentina Parente Jardim Catunda

**Coautor:** Boaz David de Lima Gino



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de plantio de Nim Indiano (*Azadirachta Indica*), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a proibição do plantio da espécie vegetal Nim Indiano (*Azadirachta indica*) em todo o âmbito do território do município de Juazeiro do Norte, para fins de arborização urbana e/ou reflorestamento.

**Art. 2º** - O objetivo é proibir a descaracterização do bioma original, provocada pelo plantio desenfreado desta espécie invasora e exótica.

**Art. 3º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP realizar ampla divulgação de conscientização da população, bem como, a fiscalização.

**Art. 4º** - Recomenda-se a substituição das árvores dessa espécie já existentes no Município, pelo plantio de espécies nativas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE**

**Vereadora autora:** Pergentina Parente Jardim Catunda

**Coautor:** Boaz David de Lima Gino